DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:01AB4205DCE2A39B

ESTADO DO PIAUí Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRACA BARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000073 /2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de UNIAO, GUSTAVO CONDE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 924/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação		**R$**	**625.000,00**
00.02.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração			
04-122-0002 2.002 - Manutenção da Sec. Planejamento e Administração			
3.3.90.14 - Diárias - Civil		R$	5.000,00
00.03.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12-361-0004 2.008 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	30.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	150.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		R$	20.000,00
00.04.01 - Fundo Municipal de Saude FMS			
10-301-0005 2.024 - Manutenção das Ações e Serv. Públicos de Saúde			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	150.000,00
10-302-0005 2.109 - Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	50.000,00
10-303-0005 2.112 - Manutenção da Residencia Teraupeutica - RT			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	15.000,00
00.04.02 - Hospital Municipal			
10-302-0005 2.040 - Manutenção do Hospital Municipal			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	100.000,00
00.05.01 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania			
08-244-0008 2.042 - Manutenção da Sec. de Ação Social e Cidadania			
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		R$	20.000,00
00.05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
08-244-0008 2.048 - Bloco da Proteção Social Básica (SCFV - PAIF)			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	15.000,00
08-244-0008 2.052 - Igdbf - Gestão do Programa Bolsa Familia			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	30.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	15.000,00
00.14.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
13-392-0013 2.082 - Encargos com Atividades Culturais e Artísticos			
3.3.50.41 - Contribuições		R$	15.000,00
00.15.01 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito			
15-452-0017 2.089 - Manutenção da Fiscalização de Transito			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Continua...

...Continuando,

ESTADO DO PIAUí Página: 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRACA BARAO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

Valor da Anulação	**R$**	**625.000,00**
00.03.01 - Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0004 1.008 - Aquisição de Veiculos/transporte Escolar		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00
00.04.01 - Fundo Municipal de Saude FMS		
10-301-0005 1.015 - Construção, Refor. e Ampl. de Unidades/postos/academias de Saúde		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	365.000,00
00.04.02 - Hospital Municipal		
10-302-0005 1.025 - Aquisição de Equipamento p/ Hospital		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
00.05.01 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
08-244-0008 2.042 - Manutenção da Sec. de Ação Social e Cidadania		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
00.05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08-244-0008 1.027 - Construção, Adaptação e Reforma de Prédios P/funcionamento dos Programas Sociais		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	15.000,00
08-244-0008 1.069 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social - Investimento		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	15.000,00
00.06.01 - Secretaria Municipal de Finanças		
04-123-0003 2.103 - Manutenção e Desenvolvimento de Departamento Tributário		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R$	5.000,00
00.14.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13-391-0013 1.070 - Construção e Adaptação de Biblioteca e Museu Público		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	15.000,00
00.15.01 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito		
15-451-0017 1.058 - Implantação e Modernização de Sinalização de Transito em Vias Publicas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/08/2026, revogada as disposições em contrário.

UNIÃO, 12 de Agosto de 2026

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO de PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:0471CCF697F6A3EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Decreto nº 020/2026, de 11 de junho de 2026

EMENTA: Veda a conversão da licença-prêmio por assiduidade em indenização pecuniária no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho Frio-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a licença-prêmio por assiduidade, prevista tanto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riacho Frio (Lei nº 006/2011) quanto na Lei Municipal nº 146/2023, é um direito concedido ao servidor como recompensa pela sua dedicação e assiduidade ao longo de um quinquênio ininterrupto de serviço;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica e a finalidade precípua do referido instituto são o descanso e a recuperação física e mental do servidor, visando a sua saúde, bem-estar e a manutenção da qualidade e eficiência do serviço público a longo prazo;

CONSIDERANDO que o gozo efetivo do descanso, após longo período de labor contínuo, constitui medida de valorização do servidor e de gestão de pessoas, contribuindo para prevenir o esgotamento profissional e para manter a motivação da equipe;

CONSIDERANDO que a conversão generalizada de tal benefício em pecúnia desvirtua seu propósito original, transformando um direito personalíssimo de descanso em uma mera vantagem patrimonial, o que não reflete o espírito do legislador ao instituir o prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo erário e pela correta aplicação dos recursos públicos, priorizando a finalidade social e administrativa dos institutos jurídicos, em detrimento de uma interpretação puramente indenizatória que onera os cofres municipais sem cumprir o objetivo de promover o descanso efetivo do servidor;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, organizando a Administração Pública Municipal e os direitos e deveres de seus servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho Frio-PI, a conversão de períodos de licença-prêmio por assiduidade, adquiridos e não gozados, em indenização pecuniária para servidores públicos em atividade.

Art. 2º A licença-prêmio por assiduidade, direito previsto no art. 69 da Lei Municipal nº 006/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) e no art. 64, IV, da Lei nº 146/2023, deverá ser usufruída *in natura*, mediante programação junto à chefia imediata e à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio deverá observar o planejamento administrativo e a conveniência do serviço, garantindo a continuidade das atividades e o atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 71 da Lei Municipal nº 006/2011.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para organizar e viabilizar a fruição escalonada das licenças-prêmio acumuladas pelos servidores, de modo a compatibilizar o direito ao descanso com a regularidade do serviço público.

Art. 4º Os casos excepcionais de impossibilidade absoluta e definitiva de fruição da licença-prêmio, especialmente aqueles decorrentes da passagem do servidor para a inatividade, serão analisados individualmente, à luz da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que visa coibir o enriquecimento sem causa da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, em 11 de junho de 2026.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391
Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal